



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.784/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **MARIA FÁTIMA ACOSTA SANCHES**, uma fração de terras medindo 14.8787ha (quatorze hectares, oito mil e setecentos e oitenta e sete metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 86º51'44" SE e 176,84 m até o M.02, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Jorge Vieira dos Santos pelos rumos e distâncias de 00º19'01" SE e 260,38 m até o M.03, daí segue 86º35'49" SE e 198,62 m até o M.04, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Adélio Cristaldo pelos rumos e distâncias de 00º12'03" SW e 417,13 m até o M.05, daí segue 89º12'05" SW e 201,65 m até o M.06, cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por duas linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 14º16'12" NW e 719,63 m até o M.07, daí segue 43º51'41" NE e 6,05 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada Vicinal e Jorge Vieira dos Santos

Ao Sul: Adélio Cristaldo

A Leste: Adélio Cristaldo e Jorge Vieira dos Santos

Ao Oeste: Estrada Vicinal.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23.09.03



BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

